

8 Lei nº 13, de 23 de fevereiro de 1948

Autoriza permuta de terreno pela Igreja de São Benedito e respectivo terreno.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o terreno de sua propriedade, situado à praça Novelli Júnior, com a área de..... 1.711,23 (mil, setecentos e onze metros e vinte e três centímetros), medindo 25 metros e vinte centímetros de frente por 68 metros de fundo, de um lado, e 75 metros e 50 centímetros de outro, dando, de um lado com Benedito Adolfo Oliveira e José Nias Charrua, e de outro com o Sr. José Sacramento e Silva, tendo nos fundos 22 metros e 50 centímetros de frente para a rua Lucílio Borges, avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), pela Igreja de São Benedito e respectivo terreno, situados, à praça Monsenhor Seckler, pertencentes às "Filhas de São José", com a área de 2.623,10 (dois mil, seiscentos e vinte e três metros e dez centímetros), medindo quarenta e um (41) metros de frente, por 74 metros e 30 centímetros de fundo, de um lado e 80 metros de outro, confinando de um lado com herdeiros de Euclides Valentim Simões, de outro com José Moraes e Oscar Pereira de Bastos e fundos com João Rogado, avaliados em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - As "Filhas de São José" ficam obrigadas a construir no terreno da praça Novelli Júnior, um edifício para funcionamento do Colégio São José ou outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - No caso de não ser feita essa edificação e as "Filhas de São José" pretendem dispor do referido terreno, a Prefeitura Municipal terá preferência, em igualdade de condições, para a sua aquisição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de fevereiro de 1948

Lauro Maurício Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23 de Fevereiro de 1948
Vilmar Gomes Secretário da Prefeitura.

10
L. Maurino

Lei nº 14, de 22 de Março de 1948

Concede isenção de impostos e taxas a pequenos lavradores

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de conservação de estradas municipais e do imposto de licença sobre veículos os pequenos lavradores, proprietários de terras com área máxima de 5 (cinco) alqueires, desde que as explorem com lavoura e vivam exclusivamente da renda dos respectivos produtos.

§ 1º - Para gozar da referida isenção, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntando provas da propriedade das terras e dos veículos e certidão do Registro Geral e de Hipotecas, que declare não possuir o interessado nenhum outro imóvel.

§ 2º - Cessará o direito à isenção da taxa, se o proprietário deixar de explorar a terra ou passar a ter outro meio de vida; e do imposto, se ocupar os veículos em serviços estranhos à sua lavoura.

§ 3º - Não gozarão dessa isenção as propriedades agrícolas situadas a menos de 5 (cinco) quilômetros da cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de Março de 1948

Lauro Maurino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Março de 1948

Vilmar Gomes
Secretário da Prefeitura